

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002438/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054639/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.002952/2015-39
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2015

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46304.002222/2014-57
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 29/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

EASY CAR LOCACAO DE VEICULOS S.A., CNPJ n. 05.040.121/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA e por seu Diretor, Sr(a). HONORIO PEREIRA DE CARVALHO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL.

Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de **MOTORISTA**, para dirigir veículos equipados ou não, com mecanismo operacional, pelo prazo de vigência do presente instrumento, com o piso salarial

de R\$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diferenças salariais referente aos meses de Maio, Junho e Julho de 2015, serão pagos junto com as folhas de pagamentos dos meses de Agosto com pagamento até o 5º dia útil de setembro e Setembro com pagamento até o 5º dia útil de outubro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O salário normativo dos demais trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os empregados terão seus salários corrigidos em 7,6% (sete vírgula seis por cento), a partir de maio de 1º de maio de 2015.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SOBRE O TICKET ALIMENTAÇÃO.

Conforme estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho, o Ticket Refeição fica reajustado no mesmo percentual salarial, ou seja, 7,6% (sete vírgula seis por cento), passando para R\$ 23,37 (vinte e três reais e trinta e sete centavos), cada um, sempre na proporção dos dias trabalhados no mês e excluído aqueles que estejam no gozo de férias, benefícios previdenciários ou licença médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diferenças do Ticket Refeição referente aos meses de Maio, Junho e Julho de 2015, serão pagos até o quinto dia útil do mês Setembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e consequentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado, estando devidamente regulado através do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) e, ainda, sobre o mesmo haverá incidência de até 10% do benefício, ficando autorizada à empresa a deduzir o valor correspondente, via desconto, em folha de pagamento, na rubrica, alimentação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA 12 X 36

Não obstante as jornadas já previstas ao ACT vigente, inclui-se a possibilidade do regime de jornada em turnos fixos de 12X36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conforme estipulado na Súmula 444 do C. TST, tendo por destinatários os empregados da Empresa Acordante.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA.

De acordo com a nova redação do art. 235-C da CLT, alterada pela Lei 13.103 de 02 de março de 2015, a jornada diária dos Motoristas empregados da Empresa Acordantes será de 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de descanso e alimentação, perfazendo um limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. Admitir-se-á sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, as quais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sob a hora normal. Será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para encontrar o valor da hora normal do empregado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DO FRACIONAMENTO DO INTERJORNADA.

Pelo presente Termo Aditivo, fica garantido aos Motoristas empregados da Empresa Acordante que dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, serão asseguradas 11 (onze) horas de descanso, podendo ocorrer o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#), garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, tudo, conforme dispõem o § 3º do art. 235-C da CLT, alterado pela Lei 13.103 de 02 de março de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - POSSIBILIDADE DO FRACIONAMENTO DO INTRAJORNADA.

Dada a nova redação do inciso II do art. 235-E da CLT, alterada pela Lei 13.103 de 02 de março de 2015, os Motoristas empregados da Empresa Acordante poderão, mediante a solicitação da Empresa, fracionar o intervalo de descanso e alimentação (intrajornada) em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, devendo coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pelo § 1º do art. 67-C da [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro](#).

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSINATURA.

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

ANDRE FELIPE ROSADO FRANCA

Diretor

EASY CAR LOCACAO DE VEICULOS S.A.

HONORIO PEREIRA DE CARVALHO

Diretor

EASY CAR LOCACAO DE VEICULOS S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA PÁG. 01

ANEXO II - ATA PAG. 02

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.